LEI Nº 1.677, DE 16 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre concessão de subsídio a empresa de segurança que especifica e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de subsídio, à Empresa de Segurança Laranjal S/C Ltda., sediada à Avenida Cesário Carlos de Almeida, nº 18, centro, nesta cidade, com CGCMF nº 58.981.754/0001-50, a importância mensal de NCz$ 800,00 (oitocentos cruzados novos), durante o período de 4 (quatro) meses, a partir de 1º de junho de 1.989.

ARTIGO 2º - A empresa beneficiada para fazer jús ao subsídio previsto no artigo anterior, deverá prestar serviços de vigilância noturna na cidade, provando inclusive que trabalhará com, no mínimo, 8 (oito) elementos, devidamente qualificados.

ARTIGO 3º - Os pagamentos serão efetuados depois de satisfeitas as exigências desta Lei e de apresentar os comprovantes da prestação dos serviços.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de junho de 1.989.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 16 de junho/1.989.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 135, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 160689.

José Thomé
Secretário Adjunto